

Processo 87.241

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.504**

(Prefeito Municipal)

Institui o **DIPLOMA AMIGO DO TRÂNSITO** e o **SELO EMPRESA AMIGA DO TRÂNSITO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Ficam instituídos o **DIPLOMA AMIGO DO TRÂNSITO** e o **SELO EMPRESA AMIGA DO TRÂNSITO**, a serem conferidos, anualmente, às pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas públicas municipais relacionadas às ações primárias da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT no trânsito do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** A concessão do Diploma e do Selo referida no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

**Art. 2º** A escolha dos agraciados se dará por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

**Parágrafo único.** Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Gestor da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

**Art. 3º** Os critérios para a formatação, padrões, cores e "layout" do diploma e do selo serão estabelecidos em Regulamento.

**Art. 4º** O diploma, obrigatoriamente, conterà os seguintes dizeres:

I – no anverso:

- a) nome completo do agraciado;
- b) nacionalidade;
- c) naturalidade;



(Autógrafo do PL 13.479 – fls. 02)

- d)** data de expedição do diploma;
- e)** assinatura do Prefeito Municipal;
- f)** assinatura do Gestor da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

**II** – no verso:

- a)** número da Portaria de que trata o art. 2º, parágrafo único desta Lei, constando ainda o número da edição e a data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;
- b)** ata e assinatura do responsável pela emissão e controle do Diploma por parte da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

**Parágrafo único.** As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma e do Selo serão estabelecidas em Regulamento.

**Art. 5º** A entrega do Diploma e do Selo será feita solenemente, preferencialmente na data alusiva às comemorações do Dia Nacional do Trânsito, que acontece no mês de setembro, ou durante a campanha denominada “Maio Amarelo”.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*